PORTARIA Nº 64, DE 07 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade PAAR e aplicação das penalidades previstas nas Leis n° 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, 12.462, de 04 de agosto de 2011, e 14.133, de 01 de abril de 2021, referente às infrações praticadas por licitantes ou contratados, no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo e da outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal em exercício, no uso legal das suas atribuições, notadamente o que dispõe o artigo 113, inciso I, alínea b, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO o disposto na legislação vigente, especialmente a Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas atualizações;

CONSIDERANDO que os contratos celebrados na vigência da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 estão sujeitos à ultratividade da referida norma e, assim, ao disposto no seu art. 87, no art. 7°, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e no art. 47 da Lei n° 12.462, de 04 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO a pertinência de para aplicação de sanções administrativas a licitantes ou contratados no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade PAAR referente às infrações praticadas por licitantes ou contratados no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo, bem como a regulamentação da competência

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

para aplicação de sanções administrativas previstas nas leis, normas, contratos e instrumentos convocatórios.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2° Para efeito desta Portaria, equipara-se ao contrato qualquer acordo firmado entre a Câmara Municipal de Sarzedo e outra pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho, que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito.

Art. 3° O Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade obedecerá às seguintes fases:

I - instauração;

II - defesa e instrução;

III - relatório, julgamento, recurso administrativo e revisão.

Art. 4° Aplicam-se às autoridades competentes para decidir, incluídos os integrantes da Comissão Administrativa.

Art. 5° A comunicação dos atos processuais se dará preferencialmente por meios eletrônicos.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Contratações celebradas na vigência da Lei n° 14.133/2021

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Art. 6º Os licitantes ou contratados que incidirem nas condutas definidas na Lei n° 14.133/2021, sobretudo em seu art. 155, no edital ou no contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitos às seguintes penalidades, conforme definido na mencionada Lei, no edital ou no contrato:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Minas Gerais, por até 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§1º As sanções previstas neste artigo somente poderão ser aplicadas após regular Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, conforme rito disposto na presente Portaria.

§2° A sanção prevista no inciso II deste artigo poderá ser cumulada com apenas uma das demais sanções cabíveis.

§3° Na aplicação das sanções administrativas previstas no caput deste artigo, serão observados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Art. 7º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Art. 8° Caso não exista previsão contratual específica, a multa poderá ser:

I - de caráter compensatório, quando será aplicado o percentual de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, a depender do dano a ser compensado;

II - de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando serão aplicados os seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1° (primeiro) dia de atraso, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2° (segundo) até o 30° (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31° (trigésimo primeiro) e até o 45° (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

d) 30% (trinta por cento) após o 45° (quadragésimo quinto) dia de atraso, quando o gestor do contrato deverá notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter o pedido, devendo instruir os autos para análise e deliberação do Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo;

e) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada se:

1. transcorridos (30) trinta dias de atraso, a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total;

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

2. Houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo único. O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 9º A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser formalizada mediante apostilamento contratual e, se não for paga voluntariamente, será:

I - descontada do valor das parcelas devidas à contratada;

II - descontada do valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - encaminhada ao Poder Executivo Municipal, através do Presidente da Câmara de Sarzedo/MG, para que se promova a execução e a inclusão em dívida ativa.

Parágrafo único. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada ou ao valor das parcelas devidas, além da perda destas, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), ou aquele que vier a substituí-lo.

Art. 10 Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Sarzedo pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante ou contratada que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no § 3° do art. 6° desta Portaria:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Art. 11 A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do caput do art. 6° desta Portaria, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas a seguir descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos do art. 10 desta Portaria que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no § 3° do art. 6° desta Portaria:

I - apresentar declaração ou documentação falsa para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V- praticar ato lesivo previsto no art. 5°, da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

Parágrafo único. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade não implica a necessidade imediata de rescisão de contratos que a Câmara Municipal de Sarzedo porventura mantenha com o sancionado, mas impede a prorrogação contratual e uma eventual nova contratação.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Art. 12 As sanções de impedimento e de inidoneidade para licitar ou contratar admitem a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública, quando houver;

II - pagamento da multa, quando houver;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção aplicada por infração prevista nos incisos I e V do art. 11 desta Portaria exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Seção II

Contratações celebradas na vigência das Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011

Art. 13 O licitante ou contratado que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, nos casos previstos em lei, garantidos o contraditório e ampla defesa, estará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Câmara Municipal de Sarzedo, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

IV - impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Sarzedo, por até 5 (cinco) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos âmbitos federal, estaduais e municipais.

§1º As sanções previstas neste artigo somente poderão ser aplicadas após regular Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, conforme rito disposto na presente Portaria.

§2º A sanção prevista no inciso II deste artigo poderá ser cumulada com apenas uma das demais sanções cabíveis.

§3º As sanções previstas nos incisos III e V deste artigo poderão ser aplicadas, conforme previsão legal contida no art. 88 da Lei nº 8.666/1993, aos licitantes ou contratados ou aos profissionais que:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§4° Na aplicação das sanções administrativas previstas no caput deste artigo, serão observados:

I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II- a reincidência;

III - a atuação do contratado em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

V - o impacto do(s) fato(s) nos resultados do objeto contratado;

e

VI - a existência ou não de efetivo prejuízo à Administração.

Art. 14 Advertência é a admoestação, por escrito, ao responsável pelo cometimento de infrações em que, após a devida apuração, não se vislumbrou justificativa para a imposição de sanção mais grave.

Art. 15 Caso não exista previsão contratual específica, a multa poderá ser:

I - de caráter compensatório, quando será aplicado o percentual de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, a depender do dano a ser compensado;

II - de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando serão aplicados os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor dos itens entregues em atraso, e até o 9° (nono) dia corrido, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor dos itens entregues em atraso, a partir do 10° (décimo) até o 30° (trigésimo) dia corrido, momento em que a Câmara Municipal de Sarzedo poderá decidir pela continuidade da multa, pelo cancelamento do pedido ou pela aplicação da multa prevista na alínea "c";

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada se:

1. transcorridos (30) trinta dias de atraso, a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total;

ou

2. houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Art. 16 A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser formalizada mediante apostilamento contratual, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/1993 e, se não for paga voluntariamente, será:

I - descontada do valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - descontada do valor das parcelas devidas à contratada;

III - encaminhada ao Poder Executivo Municipal, através do Presidente da Câmara de Sarzedo/MG, para que se promova a execução e a inclusão em dívida ativa.

Parágrafo único. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada ou ao valor das parcelas devidas, além da perda destas, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), ou aquele que vier a substituí-lo.

Art. 17 A sanção de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Câmara Municipal de Sarzedo pelo prazo que este órgão determinar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de até 2 (dois) anos, observadas a razoabilidade e a proporcionalidade, nos casos em que a licitação e/ou o contrato se conduzirem pela Lei n° 8.666/1993.

Art. 18 Nas licitações e contratos regidos pelas Leis n° 10.520/2002 e 12.462/2011, os licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com o Estado do Minas Gerais pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observadas a razoabilidade e a proporcionalidade.

Art. 19 O licitante ou contratado punido com a sanção prevista no art. 18 será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, sem prejuízo das eventuais multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais.

Art. 20 Poderá ser impedido de licitar ou contratar aquele que:

I – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

II – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;

III – ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV – não mantiver sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;

V – falhar ou fraudar na execução do contrato;

VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 21 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 20 desta Portaria, bem como pelas infrações administrativas previstas no art. 13 desta Portaria que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no § 4º do art. 13 desta Portaria.

Parágrafo único. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade não implica a necessidade imediata de rescisão de contratos que a Câmara Municipal de Sarzedo porventura mantenha com o sancionado, mas impede a prorrogação contratual e uma eventual nova contratação.

Art. 22 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sarzedo, prevista no inciso III do caput do art. 13 desta Portaria, poderá ser convertida em multa, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 23 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Câmara Municipal de Sarzedo e de declaração de inidoneidade para

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

licitar ou contratar com a Administração Pública admitem a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública, quando houver;

II - pagamento da multa, quando houver;

III - transcurso do prazo mínimo de 2 (dois) anos da aplicação da penalidade de suspensão e de 3 (três) anos da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade;

IV- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção aplicada por infração prevista no inciso V do art. 21 desta Portaria exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Seção I

Da Instauração

Art. 24 O Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade será instaurado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo ou por autoridade por ele delegada, de ofício ou mediante provocação, sempre que houver indícios de prática de ato ilícito, na forma da lei, por licitante ou contratado, passível de aplicação de sanção administrativa.

§ 1º A instauração do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade será precedida, sempre que possível, de procedimento preliminar de caráter investigativo, a

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

ser conduzido pela unidade demandante, com o objetivo de levantar elementos informativos acerca dos fatos, de sua autoria e das normas eventualmente violadas.

§ 2º A unidade demandante deverá encaminhar à autoridade competente para instauração do processo administrativo de apuração de responsabilidade relatório conclusivo acerca da necessidade de instauração do processo administrativo sancionador, acompanhado da documentação comprobatória.

Art. 25 O despacho de instauração do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade deverá conter:

I - a identificação do(s) interessado(s);

II - a conduta infracional imputada e a capitulação legal;

III - a designação de Comissão Administrativa, formada por 03 (três) servidores, para conduzir o processo, sendo um deles o presidente;

IV - a determinação de citação do(s) interessado(s) para apresentar(em) defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da citação;

V - a indicação dos elementos de prova até então produzidos.

§ 1º A Comissão Administrativa poderá ser composta por servidores de qualquer carreira da Câmara Municipal de Sarzedo.

§ 2º O presidente da Câmara Municipal de Sarzedo poderá designar servidor substituto para integrar a Comissão Administrativa, nos casos de ausência ou impedimento do titular.

§ 3º Excepcionalmente, quando a complexidade da matéria exigir, poderá ser designada Comissão Processante especial, formada por 05 (cinco) servidores efetivos, obedecidos os requisitos previstos neste artigo.

Art. 26 A citação será realizada:

I - por meio eletrônico, com prova de recebimento;

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

II - por via postal, com aviso de recebimento; ou

III - por edital, publicado no sítio eletrônico do Município (diário oficial) caso o interessado não seja localizado nos endereços constantes do cadastro do Câmara Municipal de Sarzedo e da Receita Federal do Brasil, ou caso ignore, dificulte ou embarace o seu recebimento.

§ 1º Considera-se realizada a citação por meio eletrônico no dia e hora em que o interessado confirmar o seu recebimento ou, caso não o faça em até 3 (três) dias úteis contados do envio, no primeiro dia útil seguinte ao término desse prazo.

§ 2º A data de realização da citação por via postal será aquela que constar do aviso de recebimento.

§ 3º A citação por edital será considerada realizada 10 (dez) dias úteis após a data de sua publicação.

Seção II

Da Defesa e da Instrução

Art. 27 O interessado poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da citação, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Parágrafo único. Havendo mais de um interessado, o prazo para apresentação de defesa será comum.

Art. 28 Na defesa, o interessado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que for necessário à sua defesa, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o máximo de 03 (três).

Art. 29 Apresentada ou não a defesa, a Comissão Administrativa promoverá a instrução do processo, realizando todas as diligências que entender convenientes para a elucidação dos fatos, podendo, dentre outras medidas:

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

I - ouvir testemunhas;

II - requisitar documentos e informações;

III - realizar vistorias e outras diligências;

IV - determinar a produção de prova pericial.

Art. 30 As testemunhas serão intimadas a comparecer em audiência, expedindo-se mandado de intimação, do qual constará dia, hora e local da audiência, bem como a informação de que o não comparecimento injustificado poderá acarretar as medidas previstas no art. 218 do Código de Processo Penal.

§ 1º A intimação de testemunha poderá ser realizada por qualquer meio idôneo de comunicação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º As testemunhas arroladas pelo interessado comparecerão à audiência acompanhadas ou apresentarão declaração de anuência, presumindo-se, no silêncio, a desistência de sua oitiva.

Art. 31 Caso seja necessária a produção de prova técnica, a Comissão Administrativa nomeará perito, concedendo-lhe prazo razoável para apresentação do laudo pericial.

Art. 32 Concluída a instrução, o interessado será intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar alegações finais.

Art. 33 Encerrada a fase instrutória, os autos serão conclusos à Comissão Administrativa para elaboração de relatório final.

Seção III

Do Relatório, Julgamento, Recurso Administrativo e Revisão

Art. 34 A Comissão Administrativa elaborará relatório final, no prazo de 10 (dez) dias úteis, no qual deverá constar:

I - o resumo das peças principais do processo;

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

II - a análise das provas constantes dos autos;

III - a manifestação sobre as alegações de defesa;

IV - a indicação das normas legais ou contratuais eventualmente infringidas;

V - a proposta de aplicação de sanção ou de arquivamento do processo, devidamente fundamentada.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado, mediante justificativa da Comissão Administrativa, por igual período.

Art. 35 O relatório da Comissão Administrativa será encaminhado à autoridade competente para julgamento, que proferirá sua decisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único. A autoridade competente para julgamento poderá, antes de decidir, determinar a realização de novas diligências, fixando prazo para sua conclusão.

Art. 36 A decisão deverá ser fundamentada e conter:

I - o nome do(s) interessado(s) e o respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

II - o resumo dos fatos;

III - os fundamentos da decisão;

IV - o dispositivo, com a indicação dos dispositivos legais ou contratuais aplicados;

V - a sanção aplicada, se for o caso;

VI - o prazo para interposição de recurso administrativo, se cabível.

Art. 37 Da decisão caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua intimação.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

§ 1º O recurso administrativo será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior, que terá igual prazo para decidir.

§ 2º Salvo disposição legal em contrário, o recurso administrativo não terá efeito suspensivo.

Art. 38 A qualquer tempo, o Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo poderá determinar a revisão do processo, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 39 A competência para aplicação das sanções previstas nesta Portaria é do Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, facultada a delegação.

Parágrafo único. A competência para julgamento do recurso administrativo é do Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo.

CAPÍTULO V

DA PUBLICIDADE

Art. 40 A aplicação das sanções previstas nesta Portaria será divulgada no sítio eletrônico do município (diário oficial) e, quando se tratar de declaração de inidoneidade, comunicada aos órgãos de controle interno e externo ao Poder Executivo do Município, para as providências cabíveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 Os prazos previstos nesta Portaria serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, e consideram-se prorrogados até o

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 42 O Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo poderá expedir instruções complementares para a execução desta Portaria.

Art. 43 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2025.

PAULO GEOVANI BARBOSA PERREIRA
Presidente da Câmara - 2025 - 2026

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br